



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2018

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrito no CNPJ sob o nº 22.716.125/0001-55, com sede nesta cidade, na Avenida Leopoldino de Oliveira, na, nº 2976, Bairro Estados Unidos, neste ato representado pelo Presidente, **Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 537.454-SSP MG, nº. inscrito no CPF sob o nº. 577.832.682-34, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG., conforme delegação insita no art. 1º da Decreto nº 021/2017, ora denominado **CONTRATANTE**, e **ANGRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME**, com sede na Avenida Dona Maria Santana Borges, 1266, Bairro Olinda, na cidade de Uberaba/MG, CEP 38.055-000, inscrita no CNPJ 17.809.331/0001-70, neste ato representada legalmente por seu procurador Marco Aurélio da Silva Rocha, portador do CPF nº 226.466.041-49 e RG MG-11.585.823, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo pelo Sr. Presidente, datado de 05/06/2018, no **Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 001/2018**, sujeitando-se os contratantes às normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza, higiene e conservação de bens móveis/imóveis, incluindo serviços de jardinagem, no âmbito da Fundação PROCON de Uberaba, neste MUNICÍPIO, situado na Avenida Leopoldino de Oliveira nº 2.976 – Bairro Estados Unidos - CEP 38.015-000, conforme especificações a seguir:

LOTE I

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	01 SV	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza nas instalações da Fundação PROCON de Uberaba/MG. - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: INSTALAÇÕES DA SEDE DA FUNDAÇÃO PROCON UBERABA/MG, - ENDEREÇO: AVENIDA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA Nº 2.976 – BAIRRO ESTADOS UNIDOS, CEP 38.015-000, NESTE MUNICÍPIO. - CONFORME INFORMAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II - PROJETO.

Marco Aurélio de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 108/2017

CLÁUSULA II - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – A prestação dos serviços será por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado se houver interesse da Fundação PROCON e previsão legal, a partir da data de assinatura do Termo de Contrato e emissão da Nota de Empenho.

2.2 - A execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá acontecer em conformidade com este



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



instrumento, seu respectivo Edital e o Projeto juntado ao ANEXO II incluso ao respectivo Processo Licitatório, a qual será de total responsabilidade e risco da CONTRATADA.

2.3 - Os horários de início, término e intervalo das jornadas constarão obrigatoriamente das Ordens de Serviços, podendo ser alterados de acordo com as necessidades da Fundação PROCON, desde que respeitados os limites estabelecidos.

2.4 - Em casos excepcionais e desde que solicitados pela Fundação PROCON, serão prestados serviços extraordinários em dias normais, finais de semana e feriados.

2.5 - As condições preestabelecidas nos subitens 2.3 e 2.4 deixarão de vigorar caso haja disposição contrária prevista em Lei ou em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho aplicável aos serviços em tela.

2.6 - Será oferecido treinamento específico para os prestadores de serviços empenhados em funções que exijam o uso de sistemas informatizados próprios da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1 - O valor global da prestação de serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ 94.999,80** (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), sendo o valor mensal de **R\$ 7.916,65** (sete mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

3.2 - Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Fundação PROCON, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa; o qual será processado na Fundação PROCON.

4.2 - Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDM do Município de Uberaba, se for o caso.

4.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

4.4 - A nota fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

4.5 - Ocorrendo atraso de pagamento, pelo PROCON, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas referentes ao fornecimento serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 108/2017



Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

- 3610.04.122.293.2680.33903961.0200.19237

5.2 - Fonte de recursos: Fonte do Fundo.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o serviço contratado, em conformidade com as determinações do PROCON, por meio do órgão competente, com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previstos em normas de regência.

6.2 - Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

6.3 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o serviço.

6.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao PROCON ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

6.5 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos do serviço, objeto deste contrato.

6.6 - Cientificar o PROCON do andamento do serviço, quando for o caso.

6.7 - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

6.8 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ajuste, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.9 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o faturamento dos últimos 12 (doze) meses, juntamente com a Nota Fiscal.

6.10 - Disponibilizar para o PROCON a relação dos nomes de todos os funcionários responsáveis pela prestação do serviço objeto desta contratação, com os respectivos CPF e cargos para serem disponibilizados no Portal da Transparência.

líquido, dos demais materiais de limpeza, dos equipamentos, das ferramentas, dos insumos e dos utensílios necessários em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução dos serviços do Centro Administrativo e demais obrigações correlatas obriga-se a:

6.11 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.12 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho.

6.13 - A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato os atestados de Idoneidade Moral e de Bons Antecedentes dos funcionários responsáveis pela execução do contrato.

Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 108/2017



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



- 6.14 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação relativas à legislação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária.
- 6.15 - A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, os comprovantes de registro em carteira do trabalho dos servidores responsáveis pela execução do contrato.
- 6.16 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.
- 6.17 - Em hipótese alguma será permitida a realização de trabalho sem o uso de EPIs, quando necessários.
- 6.18 - Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.19 - Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 6.20 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinho para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Fundação.
- 6.21 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 6.22 - Nomear os encarregados ao qual a Administração irá reportar todos os assuntos relativos à execução do contrato e que o mesmo seja capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 6.23 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração Pública.
- 6.24 - Os funcionários da CONTRATADA deverão cumprir as normas e regulamentos aplicados ao bom funcionamento da Fundação.
- 6.25 - A CONTRATADA responderá por qualquer dano causado pelos seus empregados ao erário público ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviço.
- 6.26 - A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias aos atendimentos dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- 6.27 - Cumprir, além dos postulados legais vigente de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Fundação.
- 6.28 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Fundação.
- 6.29 - Registrar e controlar diariamente, juntamente com o preposto da Administração Pública, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 108/2017



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



6.30 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato conforme exigência legal.

6.31 - Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.32 - Fornecer os equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais e insumos destinados à manutenção e conservação das áreas de jardins do prédio.

6.33 - Para os materiais que serão utilizados na limpeza do prédio a CONTRATADA deverá apresentar amostra acompanhada de laudo técnico atestando a qualidade e eficiência dos mesmos na execução do trabalho.

6.34 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

6.35 - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água.

6.36 - Orientar os seus empregados para a coleta e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades, bem como de materiais potencialmente poluidores, que deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

6.37 - Na Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA deverão estar inclusos: mão de obra; material de limpeza, equipamentos; ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços; equipamentos de proteção individual - EPIs; uniformes; vale refeição (se for o caso); vales-transportes; seguro de vida em grupo, administração, tributos, bem como equipamentos, ferramentas, materiais, utensílios e insumos destinados à limpeza, manutenção e conservação dos jardins.

CLÁUSULA - VII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO PROCON

7.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da Fundação PROCON, a execução da contratação objeto do Edital.

7.1.1 - O responsável pelo serviço, o gestor e o fiscal do Contrato foram designados na Requisição de Material/Serviço deste processo.

7.1.2 - O produto/serviço objeto deste Contrato será recebido pelo agente público designado na requisição de licitação da Fundação.

7.1.3 - O gestor do Contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o procedimento licitatório;
- III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do

Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 108/2017



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



- procedimento licitatório;
- IV - emitir Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço;
- V - controlar o prazo de vigência do Contrato;
- VI - cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente.

7.1.4 - O fiscal do Contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II - esclarecer dúvidas do preposto/representante do CONTRATADO que estiverem sob a sua alçada;
- III - verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;
- IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pelo CONTRATADO, comunicando ao gestor do Contrato às irregularidades.

7.1.5 - A Fundação PROCON deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo recebimento do produto/serviço, do gestor e do fiscal do Contrato.

7.1.6 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

7.1.7 - A responsabilidade dos agentes públicos designados pela Fundação PROCON perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 7.1.5.

7.1.8 - A atualização, caso seja necessária, será realizada pela Fundação, por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada.

7.3 - Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos neste contrato.

7.4 - A Fundação, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do serviço a ser prestado pelo fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta.

7.5 - Disponibilizar instalações sanitárias.

7.6 - Disponibilizar um espaço para a permanência dos empregados e guarda dos seus objetos pessoais.

7.7 - Destinar um local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílio necessário à prestação dos serviços objeto do contrato.

7.8 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

7.9 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Fundação PROCON reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.10 - Elaborar planilha contendo as seguintes informações: Nome completo de todos os

Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 108/2017



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



empregados terceirizados que prestam serviços no órgão; Número do CPF, Função exercida; Salários adicionais; Gratificações; Benefícios recebidos e sua quantidade; Horário de trabalho; Férias; Licenças; Faltas/Ocorrência; Horas extras trabalhadas.

7.11 - Registro em carteira com a função de cada empregado conforme Edital.

7.12 - Em nenhuma hipótese será aceito o desvio de função na execução do Contrato.

7.13 - Conferir todas as anotações nas carteiras de trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados.

7.14 - O número de empregados terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

7.15 - O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCR).

7.16 - Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a CONTRATADA a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

7.17 - Conferir todos os dias quais empregados terceirizados estão prestando serviço e em quais funções.

7.18 - Verificar se os empregados estão cumprindo a jornada de trabalho.

7.19 - Evitar ordens diretas aos empregados terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas à prestação do serviço.

7.20 - Observar qual à data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela CONTRATADA no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).

7.21 - Controle de férias e licenças dos empregados na planilha resumo. A CONTRATADA deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (membros da CIPA, gestante, estabilidade acidental).

7.22 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

7.23 - O MUNICÍPIO reserva-se no direito de solicitar a qualquer momento a substituição do funcionário que estiver contrariando o bom andamento da execução do contrato.

7.24 - Solicitar à CONTRATADA a substituição imediata de qualquer material de limpeza, equipamento, ferramenta, utensílio e insumo cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da prestação dos serviços.


Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 108/2017



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



7.25 - O PROCON reserva-se no direito de solicitar a qualquer momento a substituição dos produtos que não atenderem a realização do trabalho com eficiência e eficácia.

7.26 - O PROCON reserva-se no direito de cobrar do supervisor ou encarregado da CONTRATADA os equipamentos necessários à execução do serviço bem como a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, por parte dos seus funcionários durante a realização dos serviços.

CLÁUSULA - VIII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Uberaba/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

8.2 - Na hipótese de inexecução total ou parcial deste contrato, o PROCON, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) - **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 05 (cinco) anos.

b) - **Multa**, na seguinte forma:

b.1) - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso.

b.2) - Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

b.3) - As multas que se referem os itens "b.1" e "b.2", uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

b.4) - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

8.3 - A sanção estabelecida na letra "a" do subitem "8.2" poderá ser aplicada juntamente com a da letra "b" e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

8.3.2 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

8.4 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

8.5 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que

[Handwritten signature]
Márcio de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 1062/2013



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

8.5.1 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

8.6 - A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 8.5 e 8.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Assessoria Jurídica do PROCON, para recomendação das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA - IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 001/2018, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na legislação em vigor.

9.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA - X - DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba(MG), 07/06/2018.

Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli
Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON

Bruna da Medalha Eleutério
Gestor

Elizabeth Beatriz Gonçalves de Freitas
Fiscal

Marco Aurélio da Silva Rocha
ANGRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME

Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 109/2017

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____